

## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (01.11.2018 a 31.10.2019 – Ribeirão Preto e Região)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, CNPJ 55.979.611/0001-15, (Base Territorial: Altinópolis, Aramina, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Brodóski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Fernando Prestes, Guará, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Luiz Antônio, Monte Alto, Nuporanga, Orlândia, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, Santa Ernestina, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taiapuá, Taiuva e Vista Alegre do Alto), neste ato representado por seu Presidente **PAULO DONIZETTE DA SILVA**, C.P.F. 982 446 048 – 91, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ 52.384.815/0001-15 (Base Territorial: Ribeirão Preto, Altinópolis, Aramina, Batatais, Barrinha, Brodowski, Buritizal, Barretos, Bebedouro, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Colina, Colômbia, Dumont, Franca, Fernando Prestes, Guará, Guaira, Guariba, Itirapuã, Ituverava, Igarapava, Ipuã, Jardinópolis, Jequitanga, Jaboticabal, Luiz Antônio, Miguelópolis, Morro Agudo, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Pradópolis, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, São José da Bela Vista, São Joaquim da Barra, Sales Oliveira, Santa Ernestina, Taiapuá, Taiuva, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto.), por seu Presidente **CARLOS FREDERICO MARQUES**, C.P.F. 618.329.608-20, através, ainda de seus Diretores e Advogado, pactuam o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 1 de novembro de 2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego MR073469/2018, para o período de 1 de fevereiro de 2019 a 31 de outubro de 2019, e a data-base da categoria em 1 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA 2ª – DO ADICIONAL COMPLEMENTAR**

São acrescidos os parágrafos 3º e 4º, na Cláusula 4ª, nos termos que seguem:

“§ 3º - As empresas que não possuem o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)** até a data prevista no § 4º, da Cláusula 48 da CCT, deverão pagar o adicional previsto no caput de forma retroativa a todos os empregados, a contar da data-base da CCT, 1 de novembro de 2018.”

“§4º - O adicional complementar não é uma escolha do empregado, ou seja, caso este faça oposição ao desconto das contribuições da categoria dos empregados previstas nas Cláusulas 45 e 46 da CCT, cabe à empresa explicar a este as consequências desta oposição, bem como a forma de fazê-la constante nesta CCT, e não fazer o desconto em folha de pagamento ou, caso este não faça oposição, realizar o desconto normalmente e, juntamente com o recolhimento da contribuição negocial patronal prevista na Cláusula 44 da CCT, iniciar o procedimento para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)** constante na Cláusula 48 da CCT, que garantirá à empresa a isenção deste pagamento.”

### **CLÁUSULA 3ª - ATESTADOS MÉDICOS E AUSÊNCIAS LEGAIS**

Fica alterado o inciso III, da Cláusula 42ª, que passa a ter a seguinte redação:

“III - licença-paternidade de até 5 (cinco) dias ao pai, em decorrência do nascimento de filho(a), nos termos do § 1º, do artigo 10º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;”

## CLÁUSULA 4ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

São acrescentados os incisos "f" e "g", na Cláusula 45ª, nos termos que seguem:

**"f)** Os empregados tem até o dia 28 de fevereiro de 2019 para efetuar oposição às cobranças descritas nos incisos acima, por escrito e de próprio punho, as quais deverão ser confeccionadas na sede do sindicato."

**"g)** Ficam cientes todas as partes envolvidas (empresas, empregados, escritórios de contabilidade) que não serão aceitas cartas de oposição impressas e que não sejam formalizadas de conformidade com o disposto no inciso "f" acima, ficando as partes envolvidas cientes de que se persistirem em colher a assinatura do empregado em papel impresso, abaixo-assinado e afins, os mesmos incorrerão em atitude anti sindical, passiva de denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho."

## CLÁUSULA 5ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

São acrescentados os incisos "e" e "f", na Cláusula 46ª, nos termos que seguem:

**"e)** Os empregados tem até o dia 28 de fevereiro de 2019 para efetuar oposição às cobranças descritas nos incisos acima, por escrito e de próprio punho, as quais deverão ser confeccionadas na sede do sindicato."

**"f)** Ficam cientes todas as partes envolvidas (empresas, empregados, escritórios de contabilidade) que não serão aceitas cartas de oposição impressas e que não sejam formalizadas de conformidade com o disposto no inciso "e" acima, ficando as partes envolvidas cientes de que se persistirem em colher a assinatura do empregado em papel impresso, abaixo-assinado e afins, os mesmos incorrerão em atitude anti sindical, passiva de denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho."

## CLÁUSULA 6ª – CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)

Fica alterado o parágrafo 4º, da Cláusula 48ª, que passa a ter a seguinte redação:

**§ 4º** - As empresas terão até 28/02/2019 para obterem o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)**, e a partir desta data as empresas que não possuírem não obterão as isenções e prerrogativas previstas nesta CCT, sendo que os efeitos destas isenções e prerrogativas retroagirão à Data Base desta CCT.

São acrescentados os parágrafos 5º e 6º, na Cláusula 48ª, nos termos que seguem:

**"§ 5º** - As empresas não dependem dos empregados para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)**, ou seja, caso estes façam oposições aos descontos das contribuições da categoria dos empregados previstas nas Cláusulas 45 e 46 da CCT, cabe à empresa explicar a estes as consequências desta oposição, bem como a forma de fazê-la constante nesta CCT, e não fazer o desconto em folha de pagamento ou, caso estes não façam oposição, realizar o desconto normalmente e, juntamente com o recolhimento da contribuição negocial patronal prevista na Cláusula 44 da CCT, iniciar o procedimento para a obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)** constante na Cláusula 48 da CCT."

**"§ 6º** - O procedimento para obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL (CRS)** pelas empresas é o seguinte:

- entrar no site do sindicato laboral - <http://hoteleirorp.org> - ou site no do sindicato patronal - <http://www.shrbs.com.br> - e clicar no banner "Emissão Certificados" - inserir o CNPJ da empresa e seguir os passos;

- recolher as contribuições da categoria laboral previstas nas cláusulas 45 e 46 desta CCT, dos empregados que não fizeram oposição a estas, observando-se o prazo e forma determinadas nesta CCT para eventual oposição;

- recolher a contribuição negocial patronal prevista na cláusula 44 desta CCT;

- após a formalização do pedido do certificado, os dois sindicatos analisarão e, caso tudo esteja conforme a CCT, liberarão o certificado para impressão; caso tenha algum erro, entrarão em contato exclusivamente através do e-mail cadastrado pelas empresas."

## CLÁUSULA 7ª – RE-RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam re-ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 1 de novembro de 2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 073469/2018.

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E FAST-FOODS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**  
**PAULO DONIZETTE DA SILVA**

**SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO**  
**CARLOS FREDERICO MARQUES**